

NOVOS ESTATUTOS DO TEMPLO ESPÍRITA TUPYARA
Aprovados em Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 12 de Outubro de 1959

CAPÍTULO I

ART. 1 - Da Constituição e seus Fins :

O Templo Espírita Tupyara, fundado em 13 de Maio de 1946, à Av. Paulo e Sousa 347 nesta Capital, é uma instituição de caridade, composta de pessoas de ambos os sexos que professam a doutrina espírita, mantida por um corpo ilimitado de sócios, e sua duração será por tempo indeterminado.

ART. 2 - O fim a que a mesma se destina é a prática da caridade, quer de ordem material, quer espiritual, prestando sem distinção de espécie alguma, assistência aos necessitados, oriando para isto, asilos para as crianças orfãs e velhos desamparados; podendo a Diretoria fundar as instituições que julgar conveniente da doutrina.

§ 1º - Para a prática e cultura da doutrina a forma de prestar-se a caridade a quem dela necessitar, a Diretoria organizou um Regimento Interno.

§ 2º - São proibidas as questões políticas e religiosas.

ART. 3 - O Templo Espírita Tupyara, será administrado por uma Diretoria composta de 10 membros: - Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Assistência Médica, Procurador, Bibliotecário, Secretário da Presidência. Todos eleitos de conformidade com o presente Estatuto, por aclamação ou por votação nominal, a critério da Assembléia Geral.

§ Único - Bienalmente será feita a eleição para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

ART. 4 - Das Atribuições da Diretoria

Compete ao Presidente:

- a) - Representar o Templo Espírita Tupyara em juízo ou fora dele;
- b) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno;
- c) - Presidir as Assembléias e reuniões da Diretoria;
- d) - Convocar as reuniões da Diretoria;

ART. 5 - Ao Vice-Presidente compete:

§ Único - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

ART. 6 - Ao primeiro Secretário compete:

- a) - Redigir tôdas as atas das sessões ordinárias e extraordinárias e da Diretoria;
- b) - Organizar o registro geral dos sócios;
- c) - Entregar a Tesouraria no fim de cada mês, os recibos para cobrança;
- d) - Secretariar tôdas as reuniões e encarregar-se da correspondência geral e de todo o expediente da Secretaria;
- e) - Lavrar os termos de abertura e encerramento nos livros do Templo;
- f) - Fornecer a Diretoria no fim de cada mês, os relatórios de todos os atos correspondentes;
- g) - Substituir o Vice-Presidente em tôdas as faltas e impedimentos.

ART. 7 - Ao segundo Secretário compete:

§ ÚNICO - Auxiliar o Primeiro Secretário no expediente da Secretaria e substituí-lo em seus impedimentos.

ART. 8 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) - Arrecadar tôda receita ordinária e extraordinária do Templo, receber juros de apólice e outros títulos, pagar as despesas que forem autorizadas pela Diretoria, com o pague-se do Presidente;
- b) - Depositar em Bancos ou reverter em bens de qualquer espécie o numerário ou valores do Templo com aprovação da Diretoria;
- c) - Descontar os cheques, somente quando assinados em conjunto com o Presidente;
- d) - Conservar, apenas em seu poder a importância de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para pequenos pagamentos;
- X e) - Apresentar mensalmente as receitas e despesas para aprovação da Diretoria e, no fim de cada exercício, o Balanço Geral;
- f) - Admitir ou substituir os empregados para a devida cobrança, sempre de acordo com a Diretoria;
- X g) - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e o Conselho Fiscal, facultando-lhes os exames nos livros e fornecendo os respectivos esclarecimentos.

ART. 9 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

§ ÚNICO - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

ART. 10 - Ao Procurador compete:

- a) - Inventariar no livro competente todos os títulos, objetos de valor, móveis e imóveis pertencentes ao Templo que ficarão sob sua guarda;

= 3 =

§ ÚNICO - Tomar tôdas as medidas que se fizerem necessá-
rias para sua conservação, de acôrdo com a Di-
retoria.

ART. 11 - Ao Diretor de Assistência Médica compete:

- a) - Dirigir o Departamento de Assistência Mé-
dica e escolher os seus auxiliares;
- b) - Propôr a Diretoria o que julgar necessá-
rio para melhor desempenho de suas funções.

ART. 12 - Ao Diretor Bibliotecário compete:

- a) - Manter sob sua guarda os livros da Biblio-
teca;
- b) - Propôr a Diretoria a aquisição das obras
que julgar necessárias a Instituição.

ART. 13 - Ao Secretário da Presidência compete:

§ ÚNICO - As funções do Secretário da Presidência serão
determinadas pelo Presidente da Instituição.

ART. 14 - Ao CONSELHO FISCAL COMPETE:

§ 1º - Examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três
em três meses, os livros e papeis da Institui-
ção e o estado da caixa, devendo os Diretores
fornecer-lhes as informações solicitadas:

X § 2º - Lavrar em livro próprio os pareceres do Conse-
lho Fiscal, o resultado do exame realizado, le-
vando-os ao conhecimento da Diretoria:

X § 3º - Denunciar os êrros, fraudes ou quaisquer ocor-
rências que descobrirem, sugerindo medidas que
reputarem úteis a Instituição:

§ 4º - Convocar a Assembléia Ordinária se A Diretoria
deixar de fazer dentro do prazo estipulado nos
Estatutos e a extraordinária sempre que ocorrer-
rem motivos graves e urgentes:

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, deverão escolher
para assisti-los, nos exames dos livros, do in-
ventário, do balanço e das contas, se necessá-
rio, um perito contador, legalmente habilitado,
cujos honorários serão fixados pela Assembléia
Geral:

X § 6º - O Conselho Fiscal tem poderes para fiscalizar
todos os Departamentos criados pela Instituição,
devendo suas irregularidades serem lavradas em
livro próprio do Conselho e levadas ao conheci-
mento da Diretoria para as devidas providências:

§ 7º - O Conselho Fiscal é composto de três membros sen-
do tôdos sócios da Instituição e eleitos pela As-
sembléia Geral.

= 4 =

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLÉIAS

ART. 15 - Haverá para cada exercício administrativo, uma Assembléia Geral para leitura do Relatório da Diretoria, e competente parecer do Conselho Fiscal e aprovação de contas:

- § 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias não deverão ultrapassar do dia 12 de outubro ao do período a que corresponderá o Relatório:
- § 2º - As Assembléias poderão ser convocadas sempre - que a Diretoria julgar conveniente aos interesses da Instituição, as quais serão feitas com antecedência de 15 dias, por comunicação direta aos sócios e publicação pela imprensa.
- § 3º - Para realização da Assembléia é necessário o comparecimento de 2/3, no mínimo, de sócios quites:
- § 4º - Se na primeira convocação não estiver presente 2/3 dos sócios quites, a Assembléia realizar-se-á 1 hora depois com qualquer número:
- § 5º - Compete a Assembléia Geral, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal com o mandato de dois anos:
- § 6º - As Assembléias convocadas pelos associados só poderão funcionar com a presença de 2/3 de sócios signatários quites com a Instituição:
- § 7º - Não serão tomados em consideração votos emanados por procuração:
- § 8º - Em todas as Assembléias Gerais, não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles para os quais foram convocadas:
- § 9º - O Templo só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, a qual compareçam 2/3 de sócios quites, cabendo a mesma Assembléia deliberar sobre o destino do patrimônio.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

ART. 16 - Serão passíveis de punição, todos aqueles que infringirem as leis estatutárias e as do Regimento Interno:

- § 1º - As penalidades serão aplicadas aos sócios ou Diretores depois da Diretoria ter tomado conhecimento do fato, devendo o faltoso ficar afastado de suas atribuições até o pronunciamento da Diretoria:

= 5 =

§ 2º - A nenhum Diretor, nem mesmo ao Presidente em exercício é facultado dispensar penalidades aplicadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ART. 17 - O Templo Espirita Tupyara, poderá admitir todos aqueles que sem distinção de nacionalidade, crença ou cõr, queiram contribuir para o seu engrandecimento, os quais constituirão as seguintes categorias:

- a) - Contribuintes, Beneméritos e Benfeitores:
- b) - Os sócios contribuintes só serão aqueles que forem aceitos mediante proposta assinada por um irmão do quadro e aprovada pela Diretoria, devendo contribuir mensalmente com a importância mínima de CR\$... 20,00, podendo no entretanto, contribuir com importância maior se lhe aprouver:
- c) - Os sócios Beneméritos serão aqueles que prestarem relevantes serviços a Instituição, a critério da Diretoria:
- d) - Serão considerados sócios Benfeitores todos aqueles que, contribuírem de uma só vez, com a importância mínima de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em dinheiro ou em bens.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 18 - Todos os sócios têm os seguintes direitos quando quites:

- a) - Frequentar o Templo, assistir as sessões doutrinárias e de caridade, bem assim, as conferências que se realizarem:
- b) - Comparecer e tomar parte dos trabalhos das Assembléias aprovando ou não o Balanço anual, discutir e votar interesses propostos pela Diretoria:
- c) - Votar e ser votado para os cargos eletivos:
- d) - Reclamar a Diretoria quando por ventura se julgarem privados dos seus direitos pessoais:
- e) - Defender-se ou justificar-se por escrito a Diretoria, quando lhe fôr imposta qualquer penalidade:
- f) - Os sócios contribuintes só poderão votar e serem votados, depois de 6 (seis) meses de sócios da Instituição.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 19 - Cumprir fielmente tôdas as disposições destes Estatutos e do Regimento Interno, acatar as decisões da Diretoria e pugnar pelo engrandecimento da Instituição:

- a) - Pagar pontualmente suas mensalidades até o dia 5 de cada mês:
- b) - Proceder com a máxima correção no regimento do Templo:
- c) - Incorrerá na penalidade de eliminação o sócio que se atrasar em suas mensalidades por mais de noventa dias, assim como, os que praticarem dentro do Templo atos atentatórios a moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO VIII

DOS SÓCIOS DA LEGIÃO DOS QUINHENTOS

ART. 20 - Os sócios da Legião dos Quinhentos, gozarão dos mesmos direitos dos sócios contribuintes:

CAPÍTULO IX

DOS SÓCIOS MANTENEDORES (EXTINTO)

ART. 21- Os sócios mantenedores ficarão como sócios contribuintes, gozando das mesmas prerrogativas - previstas nos Estatutos.

CAPÍTULO X

DO TÍTULO TEMPO ESPÍRITA TUPYARA

ART. 22 - O Título Templo Espírita Tupyara não poderá ser modificado, mesmo com a reforma do presente Estatuto.

CAPÍTULO XI

DOS ESTATUTOS

ART. 23 - O presente Estatuto só poderá ser reformado de dois em dois anos, em Assembléia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO XII

DA INSTITUIÇÃO

ART. 24 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Diretoria.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

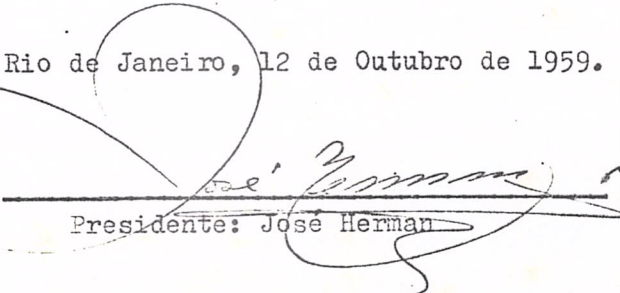
ART. 25 - Será mantido um Departamento de Assistência Social, para qual a Diretoria designará um Diretor ou pessoa de confiança do quadro social, de comprovado conhecimento sobre o assunto, submetendo a apreciação da Diretoria os seus métodos de trabalho para o bom desenvolvimento do citado órgão:

- = 7 =
- a) - O Departamento de Assistência Social, na medida que o permitirem seus recursos, irá fundar do escolas nos bairros mais pobres, a fim de ministrar gratuitamente instrução primária as crianças sem recursos, bem como, cursos de recuperação para crianças com defeitos físicos.

ART. 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

-- Estes Estatutos, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de Outubro de 1959, constitue a Lei básica pela qual se regerá o Templo Espírita Tupyara, com sua sede à Rua Luiz Barbosa nº 152, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1959.


Presidente: José Herman

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS	
1959	
Apresenta	17634
de ordem	7340
Ass de	28 de fevereiro de 1960
Michele M. S. S. S. S.	